

Lei nº 601/66

Reverendo Botirita Pereira, presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, tendo em vista a rejeição do veto apertado, pelo Conselho Municipal, ao projeto de lei nº 34/66, promulgada sem fundamento no art. 21, parágrafo 8º da Lei Orgânica dos municípios, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito especial de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a fazer face às despesas cujas da aplicação da lei nº 530/64, que instituiu uma gratificação salarial, correspondente ao 13º mês de salário, a todos os funcionários e pensionistas do município.

Artigo 2º - O pagamento da gratificação será efetuado nos termos do estabelecido em lei.

Artigo 3º - As despesas cujas do crédito aberto pelo art. 1º, não cobertas com operações de crédito, que o Poder Executivo não

autorizado a realizar.

Artigo 4.º A vigência desta lei será por dois anos.

Artigo 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Regente Feijó, 20 de Dezembro
de 1966.

Dereino Botista Pereira
Presidente da Câmara

Registrada e publicada no periódico da Prefeitura
em data supra.

Antônio L. Filho - resp/secretaria

Assinado